

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.661, de 2015, para análise de mérito na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 41, inciso XX, combinados com os art. 139, alínea 'a', juntamente com o art. 32, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 2.661, de 2015, que "Acresce artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para disciplinar as relações entre empresas que utilizam serviços de telecomunicações ou de mensageria para difusão de mensagens publicitárias, de cobrança ou de divulgação e os consumidores em geral", para que esse possua análise de mérito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

O PL nº 2.661, de 2015, altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC), acrescentando o artigo 17-A, para disciplinar a forma de cobrança ou de compartilhamento de publicidade aos consumidores por meio de instrumento de comunicação por meio de serviços de telecomunicações. De acordo com a proposição, os contatos só poderão ser realizados em dias úteis, entre às 10 e às 18 horas, de acordo com o horário vigente onde encontrar-se o consumidor. Esse contato é restrito a uma única vez diária, com a devida identificação da empresa. Caso queira, poderá o consumidor solicitar o recebimento de mensagens e ligações.

Averigua-se clara a necessidade da CCTCI, como dispõe o artigo 32, inciso III, em analisar a matéria em questão. Essa trata sobre a utilização de meios de comunicação para o contato com consumidores para a publicidade, divulgação ou cobrança. Atualmente atenta-se para a larga expansão do acesso aos meios de comunicação e como isso interage a sociedade junto à economia.

Quando o artigo 32, inciso III, do RICD, dispõe que é de competência da CCTCI analisar matérias atinentes à "serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex,

de radiofusão e de transmissão de dados”, mostra-se pertinente que a matéria em tela seja apreciada pelo Colegiado, pois a modificação nas relações de comunicação por meio de meios tecnológicos entre consumidor e as empresas fica alterada.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) analise o mérito da proposta.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**